



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 88049/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Manaira
DATA DE ENTRADA: 16/08/2023
ASSUNTO: Licitação - 00015/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaira/PB
INTERESSADOS: Manoel Virgulino Simao



000038

2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ Nº 09.148.131/0001-95

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00015/2023

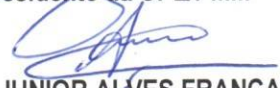
PROCEDIMENTO - ULTRASSONOGRRAFIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	US ABDOME TOTAL	EXAME	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
2	US APARELHO URINÁRIO	EXAME	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
3	US BOLSA ESCROTAL	EXAME	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
4	US CERVICAL	EXAME	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
5	US ARTICULAÇÕES	EXAME	40	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
6	US MAMA	EXAME	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
7	US AXILAR	EXAME	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
8	US OBSTÉTRICA	EXAME	150	R\$ 110,00	R\$ 16.500,00
9	US TRANSVAGINAL	EXAME	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
10	US TIREOIDE	EXAME	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
11	US PRÓSTATA	EXAME	80	R\$ 110,00	R\$ 8.800,00
12	US PÉLVICA	EXAME	40	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
13	US MORFOLOGICA	EXAME	75	R\$ 200,00	R\$ 15.000,00
14	US OBSTÉTRICA COM DOPPLER	EXAME	65	R\$ 200,00	R\$ 13.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 134.600,00 (Cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais).					

Manaíra - PB, 04 de agosto de 2023.

RESULTADO FINAL:

- PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS - CNPJ Nº 32.511.524/0001-33.
- VALOR GLOBAL: R\$ 134.600,00 (Cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais).


JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR
Presidente da CPL/PMM


JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Membro da CPL/PMM


SALVADOR ALVES BEZERRA JÚNIOR
Membro da CPL/PMM

2



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00015/2023

JUSTIFICATIVA

Manaíra - PB, 04 de agosto de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS - CNPJ Nº 32.511.524/0001-33 - R\$ 134.600,00 (Cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais) - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com levantamento de preço realizado pela secretaria demandante, em anexo ao processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ Nº 09.148.131/0001-95

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR
Presidente da CPL/PMM


JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Membro da CPL/PMM


SALVADOR ALVES BEZERRA JÚNIOR
Membro da CPL/PMM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ Nº 09.148.131/0001-95

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00015/2023

JUSTIFICATIVA

Manaíra - PB, 04 de agosto de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS - CNPJ Nº 32.511.524/0001-33 - R\$ 134.600,00 (Cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais) - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com levantamento de preço realizado pela secretaria demandante, em anexo ao processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ Nº 09.148.131/0001-95

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR
Presidente da CPL/PMM


JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Membro da CPL/PMM


SALVADOR ALVES BEZERRA JÚNIOR
Membro da CPL/PMM



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00015/2023

JUSTIFICATIVA

Manaíra - PB, 04 de agosto de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS - CNPJ Nº 32.511.524/0001-33 - R\$ 134.600,00 (Cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais) - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com levantamento de preço realizado pela secretaria demandante, em anexo ao processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ Nº 09.148.131/0001-95

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR
Presidente da CPL/PMM


JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Membro da CPL/PMM


SALVADOR ALVES BEZERRA JÚNIOR
Membro da CPL/PMM



PARECER JURÍDICO

Objeto: “Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB”.

DO RELATÓRIO

Pretende a Prefeitura Municipal de Manaíra a formalizar contrato administrativo para “Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB”.

DAS RAZÕES

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominada licitação, a teor do seu art.37, inciso XXI, in verbis:

Art.37 (...) XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, temos como possibilidade legal o instrumento da contratação da prestação de serviços médicos por meio da figura do credenciamento. Trata-se de processo administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, e distribuição de demandas.

Destacamos que o credenciamento deve ser tratado como inexigibilidade de licitação, com base no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Assim, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares, por meio de Inexigibilidade, sendo realizado anteriormente o credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

preenchem determinados requisitos, a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.

Dessa forma foi realizado previamente o Credenciamento para Cadastro dos interessados através da Chamada Pública nº 00001/2022, in verbis: “O Município de Manaíra, inscrito no CNPJ – 09.148.131/0001-95, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram”.

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações legais previstas no art. 25 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso II, cujo teor é o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...);

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(grifos nossos).

O mencionado art. 13 da norma supra assim dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
(grifos nossos)

A execução dos serviços médicos tem caráter de atendimento do direito à saúde, consagrado no artigo 6º da Carta Magna, dele não podendo prescindir a Administração Municipal. A questão afeta, inclusive, a saúde pública, o que impõe maior atenção e celeridade às contratações. A respeito da saúde, dispõe a Constituição Federal de 1988:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, o que justamente se faz no caso em apreço.

Nesse sentido, a Secretária Municipal de Saúde, que tem o papel de ser o coordenador, formulador, articulador, executor, supervisor e controlador das ações e serviços de saúde no município, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Façamos, ainda, as seguintes considerações:

- I. a escassez de profissionais médicos em nossa região;
- II. as demoras dos atendimentos dentro dos ambientes hospitalares pela gestão da equipe a população assistida na rede pública;
- III. que o município se depara com a baixa oferta de serviços especializados;
- IV. a necessidade de contratação de profissional médico especializado em ultrassonografia é incontestável;
- V. É evidente que o serviço essencial de acesso à saúde é um direito social do cidadão. Reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federal, em forma de serviços prestados. Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

cuidar da saúde, inclusive aplicando o mínimo exigido da receita resultante de impostos ou transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Como dever estatal e garantia fundamental, não pode o Estado negligenciar ações que visem dar efetividade à oferta de serviços de saúde, como condição básica de garantia da dignidade da pessoa humana. O município recebe tratamento específico perante a CRFB em se tratando de responsabilidade no âmbito da saúde, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios: (...).

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Os médicos são, dentre outros profissionais, agentes primordiais à efetiva realização das políticas sociais, pois desempenham a função da profilaxia das doenças e outros agravos. Com a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária e caótica. Para acharmos uma solução para o caso é indispensável nos utilizarmos do princípio denominado “cedência recíproca”, ou, em sentido amplo, da razoabilidade. Significa que, em dado caso concreto, deve se verificar a prevalência de um princípio para a efetivação de uma solução razoável. Obviamente que a saúde coletiva, a dignidade da pessoa humana supera em demasia qualquer outro constante na Constituição, quando analisado no caso concreto. Indagamos: a Lei n 8.666/93, com suas exceções, teria o condão de extirpar a Municipalidade de seu dever constitucional em prestar assistência à saúde a sua população? Nosso posicionamento é por total inviabilidade de qualquer lei nesse sentido, ainda que de índole constitucional, pois nenhuma lei pode limitar o direito do cidadão à assistência a saúde, em decorrência do dever do Estado em prestá-lo.

Posicionamo-nos no sentido de a municipalidade poder legislar questões locais, inclusive relacionadas à possibilidade de exceções às contratações por meio de licitação, ou seja, possibilitar, com fundamento preciso e razoável a contratação direta além das situações elencadas pela Lei n° 8.666/93, principalmente quando o bem que se visa tutelar for superior a qualquer outro. Essa nossa visão é no sentido de viabilizar maior liberdade contratual aos Municípios, conforme suas peculiaridades, possibilitando a estes legislarem sobre questões específicas inclusive relacionadas à dispensa e inexigibilidade de licitação, diante de sua autonomia política.

Com isso a autonomia municipal faria valer a efetiva essência do princípio federativo. Com relação à situação posta à apreciação, caso este absolutamente justificado, o art. 25 da Lei 8.666/93 estabelece ser “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: “Vejamos que o rol não é



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

taxativo, significando que, nos casos cuja inviabilidade de competição haja efetiva comprovação é possível a contratação direta”.

Sendo assim, temos que o Município necessita contratar um médico, que não quer vínculo efetivo com o Poder Público, e onde há total desinteresse por todos os médicos da região em fazer concurso para cargo efetivo em especialidades. Ressaltamos que a contratação de médico especialista é ainda mais vantajosa para o Município, já que este, em razão de sua autonomia privada em contratar e delinear suas obrigações contratuais dispensa direitos trabalhistas, por se tratar de um vínculo de prestação de serviço, de cunho civil e não trabalhista, em forma de empreitada, basicamente. Em face de todo o exposto, entendemos pela possibilidade jurídica de contratação direta de médico, via pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços à população do Município, em razão da inviabilidade de competição.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo.

É o parecer,

SALVO MELHOR JUÍZO.

Manaíra, 08 de agosto de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS DINIZ CABRAL
ASSESSORIA JURICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ Nº 09.148.131/0001-95

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

RECURSOS: 20.700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1008 2041 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 10 302 1008 2047 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Manaíra - PB, 01 de agosto de 2023.



JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ Nº 09.148.131/0001-95

GABINETE DO PREFEITO

Manaíra - PB, 09 de agosto de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00015/2023 e na Chamada Pública nº. 00004/2023, a qual sugere a contratação de:

- PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS.

CNPJ Nº. 32.511.524/0001-33

VALOR: R\$ 134.600,00 (Cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais).

Publique-se e cumpra-se.

MANOEL
VIRGULINO
SIMAO:0210508744
2

Assinado de forma digital por MANOEL
VIRGULINO SIMAO:0210508744
DNE c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR
CERTIFICADORA NUNES, ou=Presencial,
ou=0711285000120, cn=MANOEL
VIRGULINO SIMAO:0210508744
Dados: 2023.08.09 14:36:55 -03'00'

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

000048



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ Nº 09.148.131/0001-95

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00015/2023 e na Chamada Pública nº. 00004/2023, a qual sugere a contratação de: - PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS.CNPJ Nº. 32.511.524/0001-33, VALOR: R\$ 134.600,00 (Cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais).
Manaíra - PB, 09 de agosto de 2023.

MANOEL VIRGULINO
SIMAO:02105087442

Assinado eletronicamente pelo(a) MANOEL VIRGULINO
CPF: 02105087442
Data: 16/08/2023 14:43:53
Assinado em: 16/08/2023 14:43:53
Assinado em: 16/08/2023 14:43:53

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO 0014/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.104/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

OBJETIVO: Aquisição de forma parcelada de fardamentos destinados aos servidores e demais atividades de todas as secretarias do Município de Malta/PB, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital.

ABERTURA: às 09hs:00min do dia 23 de agosto de 2023, na sala da CPL, na Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB.

INFORMAÇÕES: no mesmo endereço, de 07hs:00min as 12hs:00min, no e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br e sites do <http://malta.pb.gov.br> e <http://www.tce.pb.gov.br>.

Malta - PB, 09 de agosto de 2023

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento

Código Identificador:DEFEBFB9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Manaíra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o art. 109, I, e seguintes do Regimento Interno c/c a Lei Orgânica do Município de Manaíra, CONVOCA os Senhores Vereadores e Vereadora com assento nesta Casa Legislativa para reunião Ordinária, a ser realizada no dia 11 de agosto de 2023, pelas 19:00, no Plenário da Câmara de Vereadores de Manaíra, "CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL", situada na Praça Padre Cícero, 246, Centro, Manaíra – Paraíba, tendo como pauta para análise, discussão e votação das seguintes proposições:

I - PROJETO DE LEI Nº 013/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023, QUE "ATUALIZA VALORES DO ANEXO TRÊS DA LEI MUNICIPAL Nº 228/2002, DE 31.01.2002, QUE CUIDA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA – PB, FIXANDO SUBSÍDIOS PARA OS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

II – PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB A PROMOVER CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

III - PROJETO DE LEI Nº 015/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023, QUE "INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

IV - PROJETO DE LEI Nº 016/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023, QUE "ESTABELESE O MENOR PISO SALARIAL A SER PERCEBIDO PELO GRUPO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

V - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR MANOEL BEZERRA RABELO, QUE ATUOU COMO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NAQUELE EXERCÍCIO DE 2020 EM ANÁLISE, O QUAL FOI ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 00316/23-SECPL, DE 19 DE MAIO DE 2023;

E para que o termo da presente convocação chegue ao conhecimento de todos, faz publicar este Edital no Diário Oficial do Município, site da Câmara e redes sociais, com cópia a cada Vereador em comunicação pessoal.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Manaíra-PB, 08 de agosto de 2023.

LUIS GONZAGA BARBOSA FIRMINO

Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB

Publicado por:

Eriston Jhonatas Rabelo Cosme

Código Identificador:7198F428

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00015/2023 e na Chamada Pública nº. 00004/2023, a qual sugere a contratação de: - PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS.CNPJ Nº. 32.511.524/0001-33, VALOR: R\$ 134.600,00 (Cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais).

Manaíra - PB, 09 de agosto de 2023.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior

Código Identificador:BEFB6454

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 049/2023 MATARACA, 04 DE AGOSTO DE 2023.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 049/2023 Mataraca, 04 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, ISMAR RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 120.297.864-97, para o cargo comissionado de ASSESSOR EM PLANEJAMENTO ESCOLAR, com lotação na Secretaria de Educação e Desporto deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda da Silva

Código Identificador:FB58272D



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/08/2023 às 14:43:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 88049/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Número da Licitação: 00015/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 09/08/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Manaira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 134.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaira/PB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 134.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Pedro Henrique Andrade Caldas

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.511.524/0001-33

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	17c60398c8beece1caf6e67075b0a118
Justificativa do preço	Sim	17c60398c8beece1caf6e67075b0a118
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	17c60398c8beece1caf6e67075b0a118
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	25d2cea995f6b0197fddcfa808c9419d
Previsão Orçamentária	Sim	5fab6e8014d9d6192c987ba92167980e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Pedro Henrique Andrade Caldas	Sim	372cd6c0bb452d1832e7ec365a0984a3
Ratificação	Sim	88708e93e5adc27d8162f148d352b17e

João Pessoa, 16 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ Nº 09.148.131/0001-95

20
000048

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 21501/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANAÍRA E PEDRO HENRIQUE
ANDRADE CALDAS-ME, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – Rua José Rosas, 164, Centro, Manaíra/PB, CNPJ – 09.148.131/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. Manoel Virgulino Simão, brasileiro, casado, CPF Nº 021.050.874-42 e RG Nº 2899305 SSP/PB, residente á Rua Braz Mandu, S/N, Barroão, Manaíra/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS-ME, com sede na travessa Jacob Felix, 171, sala 01, Centro, Milagres/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.511.524/0001-33, representado neste ato por: PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS, Portador(a) do CPF nº: 026.904.193-19 e RG nº : 2003099114050 SSPDS/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do credenciamento da Chamada Pública n.º 00004/2023, através de inexigibilidade de licitação nº 00015/2023, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB.
2.2 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.
2.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 134.600,00 (Cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Manaíra, nas seguintes dotações: 20.700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1008 2041 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 10 302 1008 2047 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ Nº 09.148.131/0001-95

COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 10/08/2024. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:

8.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

8.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

8.3 os procedimentos serão realizados no município, no setor indicado pela Secretaria de Saúde, levando em consideração sempre o interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ Nº 09.148.131/0001-95

8.4 A empresa credenciada, deverá fornecer todos os equipamentos e insumos inerentes aos procedimentos, garantindo assim o bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste credenciamento, restando ao município a obrigação da disponibilização da estrutura física adequada a realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

9.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

9.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

9.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizadas, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

9.5 – Disponibilizar a contratada espaço físico adequado nas dependências do Hospital Municipal para a devida prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

10.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços através de atendimento dos pacientes no Hospital Municipal de Manaíra - PB, conforme estabelece o anexo I do presente edital.

10.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

10.3 – As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

10.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Manaíra – PB, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

10.6 – Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.7 – Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de Manaíra – PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.8 – Executar os serviços no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.9 – A empresa credenciada, deverá fornecer todos os equipamentos e insumos inerentes e necessários aos procedimentos, garantindo assim o bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste credenciamento, restando ao município a obrigação da disponibilização da estrutura física adequada a realização dos serviços.

10.10 – Deverá ser emitido pelo profissional (is) da empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ Nº 09.148.131/0001-95

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

3. a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

4. b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

3. c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

4. d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 – As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

2. a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ Nº 09.148.131/0001-95

12.5 – A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 – As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

4. a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
5. b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
6. c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Manaíra/PB, 10 de agosto de 2023.

TESTEMUNHAS

Manoel Virgulino Simão

RG Nº

CPF Nº 124.982.864-38

PELO CONTRATANTE

Manoel Virgulino Simão

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

PELO CONTRATADO

Valter Orlando Pereira

RG Nº

CPF Nº 080 425.494.51

Pedro Henrique Andrade Caldas

PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS-
ME

CNPJ nº 32.511.524/0001-33

Dr Pedro Henrique Caldas
Nº 11232
CMT-PB 11232



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ Nº 09.148.131/0001-95

000054

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00015/2023**

CONTRATO Nº 21501/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB.

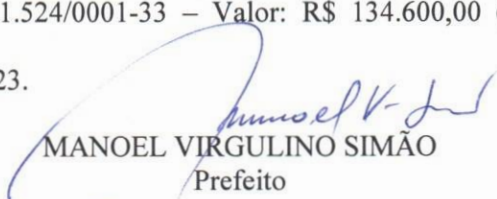
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO: RECURSOS: 20.700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1008 2041 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 10 302 1008 2047 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra e: PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS-ME - CNPJ nº 32.511.524/0001-33 – Valor: R\$ 134.600,00 (Cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais).

Manaíra - PB, 10 de agosto de 2023.


MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Manaíra/PB, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, S/N, Centro, Manaíra/PB, CEP 58995-000.

Manaíra - PB, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:D243ED54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 00034/2023

O Pregoeiro torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Pregão Eletrônico Nº 00034/2023, que tem como objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática em geral para as diversas secretarias do município de Manaíra/PB, que teve Recurso Interposto pela empresa TKS IMPORTS LTDA - CNPJ: 10.811.590/0002-77. Assim informa que o Recurso da empresa TKS IMPORTS LTDA - CNPJ: 49.341.541/0001-72 foi julgado procedente. A decisão poderá ser consultada na Plataforma "Portal de Compras Públicas" (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>). Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, S/N, centro, Manaíra/PB, CEP 58995-000.

Manaíra - PB, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:2957CDEC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 00015/2023

CONTRATO Nº 21501/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO: RECURSOS: 20.700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1008 2041 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 10 302 1008 2047 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra e: PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS-ME - CNPJ nº 32.511.524/0001-33 - Valor: R\$ 134.600,00 (Cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais).

Manaíra - PB, 10 de agosto de 2023.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

Prefeito

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:4BC41D7A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MATO GROSSO-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CEMOAN - CENTRO MEDICO - R\$ 75.550,00; CLINICAL SERVICE - CLINICA MEDICA E DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - R\$ 109.220,00; ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA - R\$ 9.990,00; SANTA CECILIA - CENTRO DIAGNOSTICO - R\$ 85.030,00.

Mato Grosso - PB, 26 de Junho de 2023

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:8923D16A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MATO GROSSO-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mato Grosso: 10 Saúde 2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.1002-300 000 2088 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.600.0000-300 001 500 Recursos Próprios. VIGÊNCIA: até 25/06/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00074/2023 - 08.08.23 - CEMOAN - CENTRO MEDICO - R\$ 75.550,00; CT Nº 00075/2023 - 08.08.23 - CLINICAL SERVICE - CLINICA MEDICA E DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - R\$ 109.220,00; CT Nº 00076/2023 - 08.08.23 - ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA - R\$ 9.990,00; CT Nº 00077/2023 - 08.08.23 - SANTA CECILIA - CENTRO DIAGNOSTICO - R\$ 85.030,00.

Publicado por:

Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:4EC48E08

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00007/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, às 09:00 horas do dia 24 de Agosto de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ Nº 09.148.131/0001-95

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

RECURSOS: 20.700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1008 2041 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 10 302 1008 2047 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Manaíra - PB, 01 de agosto de 2023.



JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO
Secretária de Finanças



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (030 de 2019)



JUCEC - NRJ NORTE
 NRJ NORTE

19/025.045-3

Nº RE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE1201900004744

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			INSCRIÇÃO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

MILAGRES
 Local

15 Janeiro 2019
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Pedro Henrique Andrade Caldas
 Assinatura: Pedro Henrique Andrade Caldas
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO 16 JAN. 2019 Data	<input type="checkbox"/> NÃO / / Data
Responsável: _____	Responsável: _____

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

21 JAN. 2019 Data Josefina Amélia Pinheiro B. de Melo Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

RESERVAÇÕES

JUAZEIRO DO NORTE

[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 23103885438 em 21/01/2019 da Empresa PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS, CNPJ 32511524000133 e protocolo 190250453 - 16/01/2019. Autenticação: 4CE75BBB8127964DF06F8C02F75E28F4604D79. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C211000258421 e o código de segurança 2Ffp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Signature]
 LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alo referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado)	
FILIAÇÃO FRANCISCO SEBASTIAO ALVES DE CALDAS		(mãe) ANECY ANDRADE FREITAS DE CALDAS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/04/1992	IDENTIDADE (número) 2003099114050	Orgão Emissor SSPDS	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 026.904.193-19	
EMAIL PLANALTE@HOTMAIL.COM			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA SOUSA PRESA			NÚMERO 199
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 63250000	
MUNICÍPIO MILAGRES	UF CE		
Declaro que a atividade se <input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TRAVESSA JACOB FELIX			NÚMERO 171
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 63250000	
MUNICÍPIO MILAGRES	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) planalte@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8640207 Atividades secundárias 8630503 8630502	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIALRESTRITA A CONSULTAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/01/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL, <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo) PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS			
DATA DA ASSINATURA 15/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Pedro Henrique Andrade Caldas		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Josefina Amélia Pinheiro de Melo Supervisora de Registro	AUTENTICAÇÃO AUTENTICADO § 3º DO AF RODAPE, A PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS Protocolo: 19/025.045-3		
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2310388543-8 EM 21/01/2019.			

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201900004744

CE54347861



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23103885438 em 21/01/2019 da Empresa PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS, CNPJ 32511524000133 e protocolo 190250453 - 16/01/2019. Autenticação: 4CE75BBB8127964DF06F8C02F75E28F4604D79. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C211000258421 e o código de segurança 2Ffp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

000012

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME
PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS

DOC. IDENTIDADE / CRIE (BRASIL) UF
2003099114050 SSPS CE

CPF 025.904.193-19 **DATA NASCIMENTO** 12/04/1992

RENÇÃO
FRANCISCO SEBASTIAO ALVES DE CALDAS
ANECY ANDRADE FREITAS DE CALDAS

PERMISSÃO **RCC** **CATEGORIA**
[] [] []

Nº REGISTRO 06034400776 **VIGÊNCIA** 01/12/2025 **1ª EMISSÃO** 17/09/2010

OBSERVAÇÕES

Pelo Rompimento A Caldas

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAJAZEIRAS, PB **DATA EMISSÃO** 03/12/2020

[Assinatura] **19050716486**
ASSINATURA DO EMISOR **PBO42015395**

PARAÍBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1850939430

PROIBIDO PLASTIFICAR 1850939430

[Assinatura]

[Assinatura]

000013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.511.524/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2019
NOME EMPRESARIAL PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PHC DIAGNOSTICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV JACOB FELIX	NÚMERO 171	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 63.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MILAGRES
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 9972-3333
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/07/2023 às 14:24:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000014



CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

CNPJ: 07.655.277/0001-00
 Secretaria de Administração e Finanças
 Coordenação de Núcleo Tributário

ALVARÁ

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 211 / 2023	Data de Emissão 6/2/2023	Data de Validade 31/12/2023	Exercício 2023
Nome/Razão Social PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS			
Inscrição 17128	C.N.P.J. 32511524000133	I.E.:	
Nome de Fantasia PHC DIAGNOSTICOS			
Endereço do Contribuinte TRAVESSA JACOB FÉLIX, 171 CENTRO - MILAGRES - CE			
Área (m2) 12,00	Classificação Prestacao de Serviço		
Horário de Funcionamento: 07:00hs às 19:00hs			
Atividade Principal: SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESONANCI			
Observações:			
Regulamentação LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2020 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.		Certificado Conformidade	Data de Validade

Código de Verificação: 5198622003137

ESTE ALVARA DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

000015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS**
CNPJ: **32.511.524/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:47 do dia 21/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2023.

Código de controle da certidão: **D7C8.E9A2.FDED.55F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202319071827

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 32511524000133
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 21/07/2023 ÀS 14:28:51
VÁLIDA ATÉ 19/09/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

000017



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Milagres
Secretaria e Finanças

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS

Certidão Nº: 21361/2023

Concedida a: PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS

CNPJ/CPF Nº: 32511524000133

Endereço: TV JACOB FELIX, 171 CENTRO MILAGRES CE

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, NÃO EXISTEM pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da Lei, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão emitida em 21/07/2023 as 14:25
Esta Certidão tem validade até o dia 20/08/2023

Código de verificação 0202061186544



Certidão emitida gratuitamente pela internet
A autenticidade desta certidão poderá ser verificada pela internet com o código de verificação no endereço
<http://www.xtronline.com.br/milagres>

> Qualquer rasura ou emenda torna este documento inválido <

000018

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.511.524/0001-33
Razão Social: PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS
Endereço: TV JACOB FELIX 171 SALA 01 / CENTRO / MILAGRES / CE / 63250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2023 a 07/08/2023

Certificação Número: 2023070903254268332816

Informação obtida em 21/07/2023 14:51:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000019

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.511.524/0001-33
Razão Social: PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS
Endereço: TV JACOB FELIX 171 SALA 01 / CENTRO / MILAGRES / CE / 63250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2023 a 26/08/2023

Certificação Número: 2023072819363330860978

Informação obtida em 02/08/2023 15:23:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.511.524/0001-33
Certidão n°: 36335428/2023
Expedição: 21/07/2023, às 14:32:12
Validade: 17/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.511.524/0001-33, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: certtst.jus.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MILAGRES

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS - ME, CNPJ nº 32.511.524/0001-33.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

MILAGRES

Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 09:54:38

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Certidão Negativa de Débito

João Pessoa-PB, 24 de julho de 2023

CERTIFICO, para os devidos fins que o Dr. PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS encontra-se inscrito neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/PB, sob número 0012292, desde 03/04/2019, estando quite com a tesouraria até 31/12/2023 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada como especialidade DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - RQE Nº 7059 (Ultrassonografia Geral - RQE Nº 7059 (atuação exclusiva)).

Por ser verdade, firmo o presente para fins de direito.

**VALERIA DE
LOURDES
TEIXEIRA
FRANCA:
58729100453**

Assinado digitalmente por VALERIA DE
LOURDES TEIXEIRA FRANCA 58729100453
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR VALID CD,
OU=Videoconferencia, OU=14121957000109,
CN=VALERIA DE LOURDES TEIXEIRA
FRANCA:58729100453
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-07-24 14:05:26
Foxit Reader Versão: 9.7.1

1

FAMENE



A Diretora da Faculdade de Medicina Nova Esperança, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a colação de grau realizada em 10 de dezembro de 2015, confere o título de MEDICO a PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS, brasileiro, nascido(a) em 12 de abril de 1992, natural de Brejo Santo - CE, cédula de identidade nº 2003099114050 SSPDS-CE e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa 10 de dezembro de 2015

Carolina Santiago S. P. Araújo
 Secretária Geral
 Carolina Santiago S. P. Araújo

Pedro Henrique Andrade Caldas
 Diplomado(a)

Kátia Martha S. Silveira
 Diretora
 Kátia Martha S. Silveira

O Curso de Bacharelado em Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE foi reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 36.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registro sob nº 295, do livro L-06
fls.- 295, com base no artigo 48, da Lei nº 9.394, de
20 de dezembro de 1996.

Processo nº 070819 / 15-61

João Pessoa, 01 / 01 / 2016.

Maria Celeste Leal G. de Araújo
PI Sub-coordenador

[Assinatura]
Reitor

Isento de selo, de acordo com a alteração 58ª à Lei nº 3.519, de 30.12.1958.



FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA

Mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda.
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado sob o nº 713, à página nº 713, do livro nº 001.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2015.

[Assinatura]
Secretária Geral

[Assinaturas manuscritas]

CREMEC
Conselho Regional de Medicina do Estado de Ceará

Registro de Diploma

Em 06/01/2019, o Presente diploma de PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS foi registrado sob o número 0020137-CE de acordo com o Artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957.
Fortaleza CE, 11/01/2019

[Assinatura]
PRESIDENTE

CFM-CRN
Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Paraíba

Registro de Diploma

Em esta data, o presente diploma do (Dta) PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS foi registrado sob o número 167233, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957

João Pessoa, 14/02/2017

[Assinatura]
Dr. Mauro O. Araújo de Lima
PRESIDENTE

CREMEPE
Conselho Regional de Medicina de Pernambuco

O presente Diploma (dta) Dta) PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS foi registrado sob o número 29553 na página 154 do livro nº 06 de acordo com o artigo 17 da Lei 3.268/57
Recife, 01/15/2016

[Assinatura]
DR. CARLOS SERRAVALLE DE ALENCAR
PRESIDENTE

000370

CRM-PB
Conselho Regional de Medicina da Paraíba

Registro de Diploma

Em 03/04/2019, o Presente diploma de PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS foi registrado sob o número 0017292 PB de acordo com o Artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957.
João Pessoa PB, 03/04/2019

[Assinatura]
SECRETÁRIO GERAL DE REGISTRO
PRESENCIAL

002186

00002242

CERTIFICADO



CETRUS

confere ao médico

Pedro Henrique Andrade Caldas

RG: 581099118/00 ASP/CE

Pela conclusão no curso

Programa Completo de Aperfeiçoamento em Ultrassonografia Geral

O referido curso foi realizado no período de 04 de janeiro de 2017 a 04 de janeiro de 2019 totalizando 4.000 horas.

São Paulo, 04 de janeiro de 2019.

Dr. Cláudio Rodrigues Pires
Diretor

Dr. Sebastião Marques Zanforlin Filho
Diretor

Aluven
[Signature]
[Signature]

000025

PHC DIAGNOSTICOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de MANAÍRA-PB, de acordo com o projeto básico e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Manaíra /PB 24 de Julho de 2023

PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS -ME
CNPJ 32.511.524/0001-33

** Pedro Henrique Andrade Caldas*

Pedro Henrique Andrade Caldas
REPRESENTANTE LEGAL

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Tv. Jacob Felix, 171, sala 01, Centro, Milagres, Ceará, CEP: 63.250-000

PHC DIAGNOSTICOS

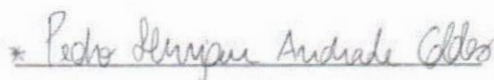
ANEXO III

DECLARAÇÃO

Pedro Henrique Andrade Caldas – ME , CNPJ nº 32.511.524/0001-33 sediada/residente na Tv. Jacob Felix ,171, sala 01, Centro, Milagres, Ceará, CEP: 63.250-000, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 04/2022, DECLARA expressamente que:

1. a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
2. b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de Manaíra, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
3. c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
4. d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
5. e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
6. f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura Manaíra a proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas;

Manaíra/PB 24 de Julho de 2023


(assinatura do representante legal)


Nome ou carimbo do declarante: Pedro Henrique Andrade Caldas

Cargo ou carimbo do declarante: Médico

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: 2003099114050/SSP-CE

Telefone, fax e e-mail para contato:

Fone: (88) 9.9972-3333 / E-mail : pepeumlg@hotmail.com


Tv. Jacob Felix, 171, sala 01, Centro, Milagres, Ceará, CEP: 63.250-000

PHC DIAGNOSTICOS

CREDENCIAMENTO N.º 04/2023
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL:

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL:

PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS – ME / CNPJ: 32.511.524/0001-33

1.1. ENDEREÇO:

TV. JACOB FELIX, 171, SALA 01, CENTRO, MILAGRES, CEARÁ, 63.250-000

2. TITULARES:

Nome: Pedro Henrique Andrade Caldas

Formação: Médico

Identidade: 2003099114050 – SSPDS - CE

CPF: 026.904.193-19

2.INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), ACOMPANHADO DA
DOCUMENTAÇÃO A SEGUIR RELACIONADA

- a) Carteira de Identidade; 2003099114050 – SSPDS - CE
- b) CPF; 026.904.193-19
- c) CRM: 20137/CE

2. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: ULTRASSONOGRAFISTA

Nos comprometemos a adequar nossos atendimentos (Mês, dia e hora) ao estipulado na escala elaborada pela contratante.

4.DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

TV. Jacob Felix, 171, sala 01, Centro, Milagres, Ceará, CEP: 63.250-000

PHC DIAGNOSTICOS

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado.

MANAÍRA/PB 24 de julho de 2023

* Pedro Henrique Andrade Caldas

Pedro Henrique Andrade Caldas

CNPJ 32.511.524/0001-33

Titular

Cpf: 026.904.193-19

Tv. Jacob Felix, 171, sala 01, Centro, Milagres, Ceará, CEP: 63.250-000

PHC DIAGNOSTICOS

ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preço

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA-PB

PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS CNPJ nº 32511524/0001-33 sediada na Tv. Jacob Felix, 171, sala 01, Centro, Milagres, Ceará, CEP: 63.250-000 CONTATO Fone: (88) 9.9972-3333 / E-mail : pepeuml@hotmai.com, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 001/2022, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

PROCEDIMENTOS - ULTRASSONOGRAFIA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR REFERENCIAL
1	US ABDOME TOTAL	EXAME	200	R\$ 120,00
2	US APARELHO URINÁRIO	EXAME	200	R\$ 110,00
3	US BOLSA ESCROTAL	EXAME	100	R\$ 110,00
4	US CERVICAL	EXAME	100	R\$ 110,00
5	US ARTICULAÇÕES	EXAME	80	R\$ 110,00
6	US MAMA	EXAME	200	R\$ 110,00
7	US AXILAR	EXAME	100	R\$ 110,00
8	US OBSTÉTRICA	EXAME	300	R\$ 110,00
9	US TRANSVAGINAL	EXAME	200	R\$ 110,00
10	US TIREOIDE	EXAME	200	R\$ 110,00
11	US PRÓSTATA	EXAME	160	R\$ 110,00
12	US PÉLVICA	EXAME	80	R\$ 110,00
13	US MORFOLOGICA	EXAME	150	R\$ 200,00
14	US OBSTÉTRICA COM DOPPLER	EXAME	130	R\$ 200,00

Banco: 001 – Banco do Brasil S/A – Milagres – Ceará
Ag. 2300-0 – Conta Corrente: 25860-1

Manaíra /PB 24 de Julho de 2023

** Pedro Henrique Andrade Caldas*
(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: Pedro Henrique Andrade Caldas

Cargo ou carimbo do declarante: Médico

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: 2003099114050/SSP-CE

Telefone, fax e e-mail para contato:

Fone: (88) 9.9972-3333 / E-mail : pepeuml@hotmai.com

Tv. Jacob Felix, 171, sala 01, Centro, Milagres, Ceará, CEP: 63.250-000



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/08/2023 às 14:51:27 foi protocolizado o documento sob o N° 88054/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Número do Contrato: 000215012023

Data da Publicação: 11/08/2023

Data da Assinatura: 10/08/2023

Data Final do Contrato: 10/08/2024

Valor Contratado: R\$ 134.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaira/PB

Contratado (Nome): Pedro Henrique Andrade Caldas

Contratado (CNPJ): 32.511.524/0001-33

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	26e872b2de2a651104c8dd76b3893726
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	28565fe2901ee011e8c98cc96444820f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	5fab6e8014d9d6192c987ba92167980e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	600ce533ec8046fe7b54eab4dfe9ed94
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 16 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 88049/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/08/2023 às 14:51h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 88054/23 ao Documento 88049/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 88049/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 24	600ce533ec8046fe7b54eab4dfe9ed94
Comprovante de publicidade	25 - 26	26e872b2de2a651104c8dd76b3893726
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27	5fab6e8014d9d6192c987ba92167980e
Comprovantes de regularidade da contratada	28 - 48	28565fe2901ee011e8c98cc96444820f
RECIBO PROTOCOLO	49	cc087fd779d2dd05b04b37716a0a312e

João Pessoa, 16 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB